

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, o da AGRICULTURA, o da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e o SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 94.045/87, e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com o objetivo de assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas Tucano, Tuiuca, Tariano, Barasana, Cubeo, Yebá-Mahsá, Maku, Desano, Mokuna, Pira-Tapuia, Meriti-Tapuia, Karapana e Wanana;

CONSIDERANDO que a área conhecida como PARI-CACHOEIRA, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada pela posse imemorial indígena, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 19, § 1º, da Lei 6.001, de 19.12.73;

QUINTA-FEIRA, 28 JAN 1988

DIÁRIO

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 177, de 10 de dezembro de 1987, assinado pelos representantes do GTI instituído conforme o artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987,

RESOLVEM :

I. Declarar de posse permanente dos indígenas, para efeito de demarcação, a TERRA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA, com superfície aproximada de 1.152.000 ha (um milhão, cento e cinquenta e dois mil hectares), as sim delimitada: N O R T E - A presente descrição tem início no porto 01, situado na fronteira Brasil/Colômbia, de coordenadas geográficas aproximadas 00º26'57"N e 70º02'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 80º08' e 23.400 metros, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00º29'07"N e 69º50'10"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Cabari; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 147º54' e 18.150 metros, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00º21'20"N e 69º45'00"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Tarumã; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 77º45' e 27.000 metros, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00º23'50"N e 69º30'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do rio Tiquié; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 105º15' e 30.400 metros, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00º19'30"N e 69º14'58"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do rio Uaupés; daí, segue pelo citado igarapé, margem direita, a jusante até a sua foz no rio Uaupés, no ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00º23'58"N e 69º07'32"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 123º10' e 46.400 metros, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00º10'10"N e 68º46'39"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Uainambi. LESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem direita, até a sua foz no rio Tiquié, no ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00º02'53"N e 68º47'46"Wgr.; daí, segue pelo rio Tiquié a jussante, margem direita, até a foz do igarapé Irã, no ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00º01'54"N e 68º37'14"Wgr. SUL - Do ponto antes descrito segue pelo igarapé Irã a montante, margem esquerda, até encontrar a foz de um igarapé Irã a montante, margem esquerda, até encontrar a foz de um igarapé sem denominação, no ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00º15'20"S e 69º17'45"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00º21'07"S e 69º20'10"Wgr., situado na junção de dois braços formadores do citado igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 237º e 20.000 metros, até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 00º27'01"S e 69º29'11"Wgr., situado na junção de dois braços formadores do igarapé Abiu; daí, segue pelo citado igarapé, a jussante, margem direita até a sua foz no igarapé Castanho, no ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00º28'06"S e 69º34'27"Wgr.; daí, segue pelo igarapé Castanho, a jussante, margem direita, até a sua foz no rio Traira, no ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00º34'04"S e 69º35'35"Wgr.; daí, segue pelo rio Traira, a montante, margem esquerda, fronteira Brasil/Colômbia, até a sua cabeceira, no ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00º06'25"S e 70º02'40"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00º00' e 48.000 metros, até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 00º15'40"N e 70º02'40"Wgr., localizado na fronteira Brasil/Colômbia, margem esquerda do rio Tiquié; daí segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00º00' e 20.800 metros, até o ponto 01, inicial da presente descrição, perimetrica.

II. DETERMINAR que, para efeito administrativo, na área ora declarada sejam implantadas 03 (três) Colônias Indígenas, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 94.946 de 23 de setembro de 1987, assim delimitadas:

1. Colônia Indígena Pari Cachoeira I - Área: 320.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º27'50"N e 69º57'35"Wgr., segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 80º08' e 13.950 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00º29'07"N e 69º50'10"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Cobari; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 147º54' e 18.150 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00º21'20"N e 69º45'00"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Tarumã; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 77º45' e 27.000 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00º23'50"N e 69º30'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do rio Tiquié; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 105º15' e 23.385 metros, até o Ponto 02-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º20'30"N e 69º18'35"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180º e 2.300 metros, até o Ponto 03-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º19'15"N e 69º18'35"Wgr., localizada na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 04-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º10'00"N e 69º17'40"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquié; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 05-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º09'15"N e 69º18'25"Wgr., localizado na foz do igarapé Samaúma; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 06-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º00'00" e 69º29'40"Wgr., localizado na margem esquerda do citado igarapé. SUL - Do ponto antes descrito, segue pela linha do Equador, sentido Oeste, com a distância aproximada de 56.260 metros, até o ponto 07-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º00'00" e 70º00'00"Wgr.; OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 00 e 10.440 metros, até o Ponto 08-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º05'40"N e 70º00'00"Wgr., localizado na margem direita do rio Castanho; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 09-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º06'30"N e 70º02'10"Wgr., localizado na cabeceira do citado rio; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 270º e 920 metros até o Ponto 10-A de coordenadas geográficas aproximadas 00º06'30"N e 70º02'40"Wgr., localizado na linha da fronteira Brasil/Colômbia; daí, segue pela citada linha, sentido norte, com a distância aproximada de 18.420 metros, até o Ponto 11-A de coordenadas geográficas aproximadas

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : 0AD84(2)

DATA : 28 JAN 1988

PG. : 1746-48

OFICIAL

SEÇÃO I

1747

00916'30"N e 70902'45"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 909 e 7.880 metros, até o Ponto 12-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 69958'30"Wgr., localizado na margem direita de igarapé Umari do Norte; daí, segue por este, o montante, até o ponto 13-A de coordenadas geográficas aproximadas 00926'40"N e 69957'35"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 2.150 metros, até o Ponto 01-A, inicial da presente descrição perimétrica.

2. Colônia Indígena Pari Cachoeira II - Área: 150.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01-B de coordenadas geográficas aproximadas 00910'35"N e 69915'00"Wgr., localizado na confluência de um igarapé Garatu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 69913'15"Wgr., localizado na margem direita do citado igarapé; daí segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 909 e 46.980 metros, até o Ponto 04-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 68947'55"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 123910' e 2.800 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00910'10"N e 68946'39"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Uainambi. LESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem esquerda, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00902'53"N e 68947'46"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquié; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00901'54"N e 68937'14"Wgr., localizado na foz do igarapé Irã; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, até o Ponto 05-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 68936'05"Wgr., localizado na margem esquerda do citado igarapé. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 270 e 44.350 metros, até o Ponto 06-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 69900'00"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 10.130 metros, até o Ponto 07-B de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69900'00"Wgr.; daí, segue pela linha do Equador, sentido Oeste, com distância aproximada de 28.590 metros, até o Ponto 08-B de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69915'25"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 200 e 14.430 metros até o Ponto 09-B de coordenadas geográficas aproximadas 00907'50"N e 69915'25"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 01-B inicial da presente descrição perimétrica.

3. Colônia Indígena Pari Cachoeira III - Área: 10.000 ha aproximadas 00911'00"S e 69944'00"Wgr., segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 909 e 10.200 metros, até o Ponto 02-C de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"S e 69938'30"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 1809 e 10.130 metros, até o Ponto 03-C de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"S e 69938'30"Wgr. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 2709 e 10.200 metros, até o Ponto 04-C de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"S e 69944'00"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 10.130 metros, até o Ponto 01-C, inicial da presente descrição perimétrica.

III - DETERMINAR que a FUNAI gestione junto ao IBDF a administração do restante da terra indígena compreendido nos espaços intermédios diários das colônias acima descritas, a ser caracterizado com 02 (duas) Florestas Nacionais, assim delimitadas:

1. Floresta Nacional I - Área: 18.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00926'57"N e 70902'40"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 80908' e 9.450 metros, até o Ponto 01-A de coordenadas geográficas aproximadas 00927'50"N e 69957'35"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 1809 e 2.150 metros, até o Ponto 13-A de coordenadas geográficas aproximadas 00926'40"N e 69957'35"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Umari do Norte; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 69958'30"Wgr., localizado na margem direita do igarapé Umari do Norte. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 2709 e 7.880 metros, até o Ponto 11-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 70902'45"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia. OESTE - Do ponto antes descrito, segue pela citada linha, sentido Norte, com distância aproximada de 19.000 metros, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

2. Floresta Nacional II - Área: 654.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 10-A de coordenadas geográficas aproximadas 00906'30"N e 70902'40"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 909 e 920 metros, até o Ponto 09-A de coordenadas geográficas aproximadas 00906'30"N e 70902'10"Wgr., localizado na cabeceira do rio Castanho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 08-A de coordenadas geográficas aproximadas 00905'40"N e 70900'00"Wgr., localizado na margem direita do citado rio; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 1809 e 10.440 metros, até o Ponto 07-A de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 70900'00"Wgr., daí, segue pela linha do Equador, sentido Leste, com a distância aproximada de 56.260 metros, até o Ponto 06-A de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69929'40"Wgr., localizado na margem esquerda do igarapé Samaúma; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05-A de coordenadas geográficas aproximadas de 00909'15"N e 69918'25"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquié; daí, segue por este, a jusante até o Ponto 04-A de coordenadas geográficas aproximadas 00910'00"N e 69917'40"Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03-A de coordenadas geográficas aproximadas de 00919'15"N e 69918'35"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 009 e 2.300 metros, até o Ponto 02-A de coordenadas geográficas aproximadas 00920'30"N e 69918'35"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproxima-

mados de 105915' e 7.015 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00919'30"N e 69914'58"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00923'58"N e 69907'32"Wgr., localizado na confluência com o rio Uaupés; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 123910' e 43.600 metros, até o Ponto 04-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 68947'55"Wgr. LESTE - Do Ponto antes descrito, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximadas de 2709 e 46.980 metros, até o Ponto 03-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 69913'15"Wgr., localizado na margem direita do igarapé Guaratu; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 02-B de coordenadas geográficas aproximadas 00910'20"N e 69913'15"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquiê; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 01-B de coordenadas geográficas aproximadas 00910'35"N e 69915'00"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 09-B de coordenadas geográficas aproximadas 00907'50"N e 69915'25"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 1809 e 14.430 metros, até o Ponto 08-B de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69915'25"Wgr., daí, segue pela linha do Equador, sentido Leste, com a distância aproximadas 00900'00" e 69900'00"Wgr., daí, segue linha reta, com azimute e distância aproximados de 1809 e 10.130 metros, até o Ponto 06-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 69900'00"Wgr., daí, segue linha reta, com azimute e distância aproximados de 909 e 44.350 metros, até o Ponto 05-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 68936'05"Wgr., localizado na margem esquerda do igarapé Irã. SUL - Do ponto antes descrito, segue pela citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00915'20"S e 69917'45"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00921'07"S e 69920'10"Wgr., localizado na junção de dois braços formadores do citado igarapé; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 2379 e 20.000 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00927'01"S e 69929'11"Wgr., localizado na junção de dois braços formadores do igarapé Abiu; daí, segue por este a jusante, margem direita, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00928'06"S e 69934'27"Wgr., localizado na confluência com o igarapé Castanho; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00934'04"S e 69935'35"Wgr., localizado na confluência com o rio Traíra; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, fronteira Brasil/Colômbia, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00906'25"S e 70902'40"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue pela linha de fronteira Brasil/Colômbia sentido norte, com a distância aproximada de 23.700 metros, até o Ponto 10-A, inicial da presente descrição perimétrica. No interior desta floresta, na área com prenda pelos paralelos 00911'00"S e 00916'30"S e meridianos 69944'00"Wgr e 69938'30"Wgr, está localizada a Colônia Indígena Pari Cachoeira III.

IV. DETERMINAR que a FUNAI agilize o processo de demarcação da Terra Indígena de que trata o item I desta Portaria, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos do artigo 198, § 19 da Lei 6.001/73 e artigo 49, Parágrafo Único do Decreto nº 94.945/87.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados pela FUNAI e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado do Interior

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Ministro de Estado da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

RUBENS BAYMA DENYS
Secretário-Geral do Conselho de
Segurança Nacional

IRIS REZENDE MACHADO
Ministro de Estado da Agricultura